PROJETO DE LEI Nº 052/2022.
DE 29 DE JULHO DE 2022.

SÚMULA: "Cria na estrutura organizacional da Guarda Municipal a **DIVISÃO ANTIDROGAS**, com a sigla **DIAN,** no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada e vinculada à estrutura organizacional da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande – PR, a **DIVISÃO ANTIDROGAS**, sigla **DIAN**, que terá por finalidade a elaboração e a execução de políticas municipais e ações preventivas ao uso indevido e tráfico de drogas, desenvolvendo intervenções operacionais, contribuindo com preservação da ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio local, potencializando, integrando e harmonizando as ações das forças públicas, com a missão de desenvolver e implantar medidas que promovam a segurança do cidadão, articulando com os demais organismos governamentais em seus diversos níveis e a sociedade civil.

Art. 2º O Chefe da Divisão Antidrogas – **DIAN**, bem como os agentes integrantes, serão de livre escolha por parte do Comandante da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande – PR, observando-se o disposto no artigo 41, §3º, da Lei Complementar nº 103/2014, e serão obrigatoriamente servidores de carreira da Guarda Municipal, e para ingresso na referida Divisão deverão ser preenchidos os seguintes requisitos:

I - Possuir comportamento classificado no mínimo como "BOM";

II - Não estar em período de estágio probatório;

III - Ter reputação ilibada e não estar respondendo a processo criminal ou administrativo.

Art. 3º O chefe da Divisão Antidrogas - **DIAN**, fará *jus* à percepção de gratificação de chefe de Divisão, nos mesmos moldes e valores dos chefes de outras Divisões da Guarda Municipal.

Art. 4º Fica regulamentado que os agentes da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande-PR designados para a prestação de serviços na Divisão Antidrogas - **DIAN**, criada por este Decreto, poderão a critério do Comandante da Guarda Municipal, no intuito de melhor desempenhar suas funções, deixar de usar uniforme em razão do serviço prestado, sem qualquer prejuízo à percepção de direitos e garantias previstas em lei, conforme previsto no artigo 182, parágrafo único, da Lei Complementar nº 052/2012.

Art. 5º DAS DISPOSIÇÕES GERAIS da **DIAN**:

I - Deverão ser formuladas as Normas Gerais de Ação (NGA) da **DIAN**;

II – Os integrantes da **DIAN** deverão estar sempre atualizados quanto a novas técnicas de combate às substâncias entorpecentes e análogas, além de ter conhecimento das Leis;

III – A Divisão terá como símbolo o Brasão da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande – PR na parte superior ao lado direito, tendo ao centro uma mão na cor vermelha simbolizando a proibição as drogas "diga não às drogas", além de cinco estrelas em cada canto representando o brilho da busca do trabalho de excelência por parte da Divisão Antidrogas, conforme **Anexo I**.

Fazenda Rio Grande, 29 de julho de 2022.

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o disposto no artigo 21 da Lei Complementar Municipal nº 47 de 01 de dezembro de 2011, que atribui entre outras a competência à Secretaria Municipal de Defesa Social "articular e executar ações integradas com as demais secretarias e entidades Municipais, Estaduais e Federais, bem como com as instituições da sociedade civil nas temáticas de prevenção ao uso indevido de substâncias psicoativas; promover a reinserção de usuários e dependentes; formar rede de colaboração social em busca da redução do tráfico, coordenando as atividades de todas as instituições do gênero, objetivando a diminuição dos índices de violência e o fortalecimento da cidadania e da qualidade de vida no Município e a execução de outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pela gestão pública.";

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas - SISNAD e prescreve em seus artigos 3º,4º, 18 e 19 diretrizes e princípios consonantes as atividades de prevenção do uso indevido de drogas;

CONSIDERANDO o Estatuto Geral das Guardas Municipais, nos termos da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe em seu artigo 3º, incisos II e III respectivamente, a "prevenção da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas" o "patrulhamento preventivo" também como princípios mínimos de atuação das guardas municipais;

CONSIDERANDO que o Governo Federal por intermédio do Fundo Nacional de Segurança Pública vem disponibilizando cursos e recursos financeiros às Guardas Municipais, na área de inteligência, com a intenção de unificar informações entre o Governo Federal, Estados e Municípios;

CONSIDERANDO a solicitação da comunidade e das instituições públicas, que clamam por um trabalho preventivo ao uso indevido de drogas;

CONSIDERANDO que a política municipal de segurança pública requer ferramentas e tecnologias com objetivo de propiciar informações e indicadores para tomada de decisões e direcionamento de ações na intenção de propor mais segurança aos munícipes;

Fazenda Rio Grande, 29 de julho de 2022.

Alexandre Tramontina Gravena

Vereador


DIAN
GUARDA
MUNICIPAL
DIVISÃO ANTIDROGAS
GUARDA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR